



**EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PRE003/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1003.001/2026**

O Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura torna público que realizará a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** das empresas interessadas em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026**, cujo objeto destina-se à **Pré-Qualificação para a Contratação de empresa para a Construção de Estrada Vicinal com adição de revestimento primário no trecho que liga a BR 222 à comunidade de Santana, Zona Rural do município de Frecheirinha/CE, conforme Convênio nº 978398/2025 - Transferegov.br nº 046728/2025 do Ministério da Agricultura.**

Os documentos deverão ser entregues diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Frecheirinha/CE, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha/CE, Ceará, dentro do horário (08:00min às 12:00min) ou pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 27 de março de 2026.

O Edital será disponibilizado gratuitamente através dos seguintes locais:
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP;
SITE DO MUNICÍPIO (<https://www.frecheirinha.ce.gov.br/licitacaolista.php>);
PORTAL DE LICITAÇÕES TCE-CE.

Frecheirinha - CE, 26 de março de 2026.

**CARLOS ANTONIO PONTES ARRUDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. DO CRONOGRAMA
3. DA JUSTIFICATIVA
4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL
5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO
6. DOS RECURSOS FINANCEIROS
7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
10. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
11. DOS PRAZOS
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL E ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº PRE003/2026.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Frecheirinha, através da Secretaria de Infraestrutura torna público que realizará Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação com o objeto a **Pré-Qualificação para a Contratação de empresa para a Construção de Estrada Vicinal com adição de revestimento primário no trecho que liga a BR 222 à comunidade de Santana, Zona Rural do município de Frecheirinha/CE, conforme Convênio nº 978398/2025 - Transferegov.br nº 046728/2025 do Ministério da Agricultura**, para interessados em participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026**. Os documentos deverão ser entregues ser apresentados diretamente no Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Frecheirinha, situado na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha - CE, Ceará, dentro do horário (08:00min às 12:00min) ou pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

1.2. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026** com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026**.

2. DO CRONOGRAMA E DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 27 DE MARÇO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 14 DE ABRIL DE 2026.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS PRÉ-QUALIFICADOS: 20 DE ABRIL DE 2026.

ABERTURA DO PRAZO DE RECURSAL: 20 DE ABRIL DE 2026.

DIVULGAÇÃO DO(S) RECURSO APRESENTADO(S): 24 DE ABRIL DE 2026.

ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 24 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 28 DE ABRIL DE 2026.

REALIZAÇÃO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 30 DE ABRIL DE 2026.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 01: O cronograma acima encontra-se devidamente justificado no item 3 deste edital e está em conformidade com o **princípio da eficiência**, conforme previsto no artigo 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. A fixação de um prazo específico para o procedimento de pré-qualificação visa garantir a celeridade e a racionalidade na condução do certame, evitando a sua abertura permanente, o que poderia acarretar prejuízos ao interesse público e comprometer a efetividade das políticas públicas a serem implementadas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE 02: Todas as decisões tomadas no âmbito desta pré-qualificação serão divulgadas e informadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e no flanelógrafo da Prefeitura, constituindo-se como meios oficiais de intimação e notificação dos interessados. Além disso, o agente de contratação poderá utilizar outros meios de comunicação complementares, quando necessário, a fim de

assegurar o contraditório e a ampla defesa, em observância ao devido processo legal. Essa medida reforça o compromisso com a transparência e a publicidade do processo, garantindo que todos os interessados tenham pleno conhecimento das decisões e possam exercer seus direitos de forma efetiva.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CRONOGRAMA PREVISTO E DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e **eficiência**, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da CONCORRÊNCIA após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.2. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. **No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.**

3.3. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624**).

3.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

3.4.1. O recebimento dos documentos de pré-qualificação tanto de forma presencial quanto por e-mail foi adotado pela Administração Pública do Município de Frecheirinha em razão de fatores técnicos, contratuais e jurídicos, alinhados aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e às diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 002/2024. A escolha desse modelo de recebimento visa garantir eficiência, transparência e acessibilidade ao processo, considerando as **limitações do sistema atualmente contratado e as obrigações contratuais assumidas pelo município.**

3.4.2. O Município de Frecheirinha possui um **termo de cooperação técnica** com a empresa **LICITANET**, responsável pela plataforma utilizada para os procedimentos eletrônicos de licitação. No entanto, o sistema **possui limitações técnicas** que impactam diretamente no processo de **pré-qualificação**, impossibilitando que a totalidade do procedimento seja realizada exclusivamente de forma digital. Diante dessas dificuldades, a Administração identificou a necessidade de **oferecer um meio alternativo** que assegurasse a **segurança jurídica** do processo e possibilitasse a ampla participação de empresas interessadas.

3.4.3. Ademais, enquanto houver vigência contratual com a empresa LICITANET, o município não pode contratar outro sistema provedor de serviços eletrônicos para essa finalidade. A substituição do sistema antes do término da avença contratual poderia resultar em descumprimento contratual, implicando em possíveis penalidades e riscos financeiros para a Administração. Outrossim, a mudança abrupta de plataforma sem os devidos testes e adaptações poderia comprometer a estabilidade do processo licitatório, trazendo insegurança jurídica e operacional. Destarte, respeitando o princípio da continuidade dos serviços públicos e a obrigatoriedade de cumprimento dos contratos administrativos, a Administração precisou buscar uma alternativa viável que equilibrasse as limitações técnicas e as obrigações contratuais vigentes.

3.4.4. Nesse contexto, **o recebimento híbrido dos documentos de pré-qualificação, tanto presencialmente quanto por e-mail, tornou-se a solução mais adequada para assegurar a eficiência e a legalidade do certame.** A entrega presencial permite a conferência e autenticação imediata dos documentos, garantindo maior segurança na verificação da regularidade das informações apresentadas. Por outro lado, o recebimento eletrônico amplia a acessibilidade e facilita a participação de empresas situadas fora do município, evitando restrições indevidas à competitividade do processo. Essa abordagem está em conformidade com a Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da publicidade, competitividade e eficiência, bem como com o Decreto Municipal nº 002/2024, que reforça a necessidade de transparência e otimização dos procedimentos administrativos.

3.4.5. Portanto, a adoção do modelo híbrido de recebimento dos documentos não apenas atende às diretrizes legais e contratuais, como também mitiga riscos operacionais e jurídicos, promovendo um processo de pré-qualificação mais seguro, acessível e eficiente.

3.4.6. Os Licitantes interessados em participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026**, com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

3.4.7. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica ou e-mail, como o edital dispuser, em conformidade com as disposições do edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026**.

3.4.8. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do Site Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Licitações do TCE-CE. Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre o Procedimento de Pré-Qualificação deve(m) ser enviada(s) para o e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br ou apresentados na própria sede da prefeitura, no endereço disponibilizado no rodapé deste edital. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. DA COMPOSIÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital é composto de três partes:

- a) Edital de Pré-Qualificação: Documento destinado à análise das condições de qualificação técnica dos interessados.
- b) Anexos: Termo de Referência (Documento-base necessário para a contratação)
- c) Projeto Básico de Engenharia

5. DO OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto deste Procedimento Auxiliar a **Pré-Qualificação para a Contratação de empresa para a Construção de Estrada Vicinal com adição de revestimento primário no trecho que liga a BR 222 à comunidade de Santana, Zona Rural do município de Frecheirinha/CE, conforme Convênio nº 978398/2025 - Transferegov.br nº 046728/2025 do Ministério da Agricultura**, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes deste Edital.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotações: 0501.26.782.0501.1.008 - Pavimentação, Ampliação e Melhoria da Malha Rodoviária Municipal e Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações.

7. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Não Será admitida a participação, nesta pré-qualificação, de empresas licitantes reunidas em consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexo deste edital.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a comissão de contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

I – Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas-CEIS, mantida pela controladoria geral da união.

II – Cadastro nacional de empresas punidas.

7.4. A consulta acima será realizada em nome da empresa proponente e de seu sócio majoritário, em observância ao artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como às disposições correlatas da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a idoneidade e a regularidade dos participantes no processo de pré-qualificação.

8. PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

8.2. Os documentos de PRÉ-QUALIFICAÇÃO deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.4. Os documentos relativos à Pré-Qualificação das proponentes deverão ser entregues à Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha - CE, Ceará, dentro do horário de expediente ao público (08h00min às 12h00min), dirigidos ao **Agente de Contratação** ou protocolados presencialmente, ou enviados pelo e-mail licitacao@frecheirinha.ce.gov.br

8.5. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado presencialmente:

**ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
EDITAL Nº PRE003/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA
AV. JOAQUIM PEREIRA Nº 855, BAIRRO CENTRO, CEP: 62.340-000,
FRECHEIRINHA - CEARÁ**

8.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o Proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

8.7. Os documentos enviados ou entregues no setor de licitação da prefeitura municipal deverão estar dentro do prazo de vigência da validade e poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente; c) em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; d) por publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Caso seja enviado por e-mail, deverá conter no “assunto” o número do Procedimento de Qualificação referente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.0. Os proponentes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação, observando integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis:

9.1. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.1. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

9.1.1.1. A licitante deverá apresentar prova de inscrição ou registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza e a especialidade dos serviços a serem executados, devidamente atualizada e válida na data de apresentação da documentação, comprovando estar apta ao desempenho das atividades técnicas relacionadas ao objeto desta licitação, nos termos da Lei nº 5.194/1966, da Lei nº 12.378/2010 e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a) Caso a empresa ou o(s) responsável(is) técnico(s) não possuam registro na jurisdição do Estado do Ceará, deverão providenciar, por ocasião da assinatura do contrato, o respectivo visto ou registro complementar, conforme as normas e resoluções do conselho profissional competente.

9.1.1.2. Comprovação de que o licitante, na condição de pessoa jurídica, detém **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL**, demonstrada pela execução anterior de obra(s) ou serviço(s) de engenharia de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo, bem como os quantitativos mínimos definidos neste instrumento, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado a seguir:

ITEM DO ORÇAMENTO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
3.1.	4011209 SICRO	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	M²	74.174,76	37.087,38	50,00%
3.2.	5901638 SICRO	Transporte com caminhão basculante com caçamba estante com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	TKM	211.264,90	105.632,45	50,00%
3.3.	4015612 SICRO	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	M³	14.834,95	7.417,47	50,00%

a.1) A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra(s) ou serviço(s) de engenharia compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto da presente licitação.

a.2) Será aceito o **somatório de atestados para demonstração da capacidade técnico-operacional da LICITANTE**, desde que estes, no conjunto, comprovem a **execução dos serviços especificados** no subitem anterior (9.1.1.), **em quantidade mínima de 50% dos quantitativos do objeto** deste edital ou, se for o caso, da quantidade especificada para o serviço na planilha orçamentária de referência.

a.3) Para fins de qualificação técnico-operacional, somente serão consideradas como parcelas ou itens de maior relevância e valor significativo aquelas cujo valor individual corresponda a, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total estimado do orçamento da contratação, em observância à Lei nº 14.133/2021, vedada a eleição de parcelas de relevância com valor inferior a esse limite.

a.4) Não serão aceitos atestados referentes exclusivamente a serviços de fiscalização, supervisão, gerenciamento, assessoria técnica ou elaboração de projetos, devendo os documentos comprovarem a execução direta dos serviços. O documento deverá conter, no mínimo:

- descrição detalhada dos serviços executados;
- período de execução;
- identificação do contratante; e
- manifestação quanto à satisfação dos serviços, quando possível.

9.1.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.1.2.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, através da prova da Licitante possuir como responsável técnico, na data prevista para a licitação, profissional de nível superior, sendo **Engenheiro Civil e/ou Arquiteto**, legalmente habilitado(s) e reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria

licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) ao objeto ora Licitado, com características semelhantes ao objeto deste Edital, cuja **as parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços** como sendo as correspondentes aos itens:

ITEM DO ORÇAMENTO	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. NO ORÇAMENTO	QUANT. MÍNIMA EXIGIDA	% CORRESPONDENTE AO PB/ORÇAMENTO
3.1.	4011209 SICRO	REGULARIZAÇÃO DE SUBLEITO Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	M²	74.174,76	37.087,38	50,00%
3.2.	5901638 SICRO	Transporte com caminhão basculante com caçamba estanque com capacidade de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	TKM	211.264,90	105.632,45	50,00%
3.3.	4015612 SICRO	Execução de revestimento primário com material de jazida - 100% Proctor intermediário	M³	14.834,95	7.417,47	50,00%

9.1.2.1.1. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) figurar como responsável(is) técnico(s) pela execução, acompanhamento e controle da obra de Construção de Estrada Vicinal com adição de revestimento primário no trecho que liga a BR 222 à comunidade de Santana, Zona Rural do município de Frecheirinha/CE, assegurando o atendimento às normas técnicas aplicáveis, às exigências de segurança do trabalho, acessibilidade, desempenho e demais requisitos técnicos pertinentes às edificações públicas destinadas ao atendimento de urgência e emergência em saúde.

9.1.2.1.2. A comprovação do vínculo com o quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante apresentação de documentação hábil, conforme a situação do profissional: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; cópia do contrato de trabalho ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional. (Acórdão nº 1450/2022 – TCU – Plenário | Relator: Ministro Vital do Rêgo).

9.1.2.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU da jurisdição competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), emitidos pelo conselho profissional correspondente.

9.1.3. A licitante deverá apresentar **Declaração de Responsabilidade Técnica**, contendo a identificação completa do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de Construção de Estrada Vicinal com adição de revestimento primário no trecho que liga a BR 222 à comunidade de Santana, Zona Rural do município de Frecheirinha/CE, informando, no mínimo:

- nome completo;
- CPF;
- número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU);
- especialidade ou área de atuação; e
- função técnica a ser desempenhada no âmbito contratual.

9.1.3.1. A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar na execução do objeto, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa, que se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.1.3.2. As assinaturas deverão ser apostas de forma **manual ou eletrônica**, admitindo-se assinatura digital com certificação no padrão **ICP-Brasil**, sendo aceitos apenas documentos originais ou cópias devidamente autenticadas, quando aplicável.

A exigência da Declaração de Responsabilidade Técnica fundamenta-se no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, visando assegurar o **vínculo efetivo, a disponibilidade e a responsabilidade técnica** do(s) profissional(is) indicado(s), especialmente para a execução das **parcelas de maior relevância técnica** previstas no Projeto Básico de Engenharia.

Trata-se de medida **necessária, adequada e proporcional**, destinada a garantir a capacitação técnica da licitante, a segurança e a qualidade da execução contratual, bem como a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, julgamento objetivo e isonomia**, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Observação nº 01: Os documentos apresentados deverão conter marcações visuais (grifo, sublinhado ou destaque) nos trechos que comprovem o atendimento aos requisitos de qualificação, tais como: descrição dos serviços, período de execução, contratante e vínculo com o profissional indicado, assegurando clareza, objetividade e celeridade na análise, conforme os princípios da legalidade, eficiência e julgamento objetivo.

Observação nº 02: É vedada a participação do mesmo profissional como responsável técnico vinculado a mais de uma licitante no certame, sob pena de inabilitação das empresas envolvidas, em observância aos princípios da isonomia, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.5. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1.5.1. A licitante deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, contendo a identificação completa dos profissionais indicados como responsáveis técnicos pela execução da obra ou dos serviços de engenharia, com nome completo, CPF, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA ou CAU), especialidade ou área de atuação e a função técnica que será exercida no âmbito do contrato.

A referida declaração deverá ser assinada por todos os profissionais indicados, atestando sua anuência, ciência e disponibilidade para atuar de forma exclusiva e dedicada na execução do objeto licitado, caso a licitante seja vencedora, bem como pelo representante legal da empresa proponente, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

9.1.5.2. As assinaturas deverão ser apostas manualmente ou mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, admitindo-se apenas documentos originais ou cópias autenticadas. A exigência dessa declaração fundamenta-se no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade assegurar o vínculo efetivo e a disponibilidade do profissional responsável técnico indicado, especialmente para a execução das parcelas de maior relevância do objeto, conforme estabelecido no Projeto Básico. Trata-se de medida necessária à garantia da capacitação técnica da licitante e à segurança na execução do futuro contrato, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, julgamento objetivo e isonomia.

9.2. DEMAIS EXIGÊNCIAS

I) ATO CONSTITUTIVO e suas alterações, ou consolidação, a fim de identificar a licitante;

II) CONSULTA CONSOLIDADA TCU para comprovação de inexistência de sanções;

III) Documento de Identificação do proprietário (pessoa com capacidade de praticar atos em nome da empresa) e Comprovação da Capacidade de Representação da Empresa.

10. DOS JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

10.2. A análise da documentação apresentada para fins de Qualificação Técnica será realizada pelo Agente de Contratação e serão Pré-Qualificadas todas as proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

10.3. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando.

10.4. Somente as empresas Pré-qualificadas poderão participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026** cujo objeto destina-se ao qual o presente procedimento auxiliar se refere, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

10.5. A Proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

11. DOS PRAZOS

11.1. A análise da documentação exigida acima será feita pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

11.2. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a Agente de Contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

11.3. O certificado de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano.

11.3.1. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

12.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a legitimidade e representatividade do representante legal que os assinou. Dessa forma, torna-se imprescindível que o proponente ou seu representante legal comprove sua capacidade postulatória para atuar em nome da empresa, sob pena de não conhecimento do recurso.

12.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP: 62.340-000, Frecheirinha - CE, Ceará, CEP: 62.340-000, dentro do horário de expediente ao público (08h00min às 12h00min), dirigidos ao Agente de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@frecheirinha.ce.gov.br.

12.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

13.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação ou Agente de Contratação, por meio eletrônico.

13.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

13.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Caberá ao **Agente de Contratação**, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **Agente de Contratação**, nos autos do processo de licitação.

13.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **Agente de Contratação ou comissão de contratação** rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

14.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-Qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

14.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta **Pré-Qualificação**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente neste procedimento.

14.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da documentação apresentada, podendo o Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da documentação apresentada.

14.5. Não será permitido a qualquer proponente solicitar a retirada de documentação após a sua entrega.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação.

14.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Sítio Eletrônico Oficial do Município e no Portal de Licitações do TCE-CE.

14.6. Os Licitantes interessados em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE007/2026**, com o critério de **MENOR PREÇO**, deverão estar pré-qualificados.

14.7. Na ausência de normas disciplinadoras específicas neste edital, o agente de contratação ou o agente público competente poderá se utilizar dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) – Decreto-Lei nº 4.657/1942, especialmente no que tange à interpretação e aplicação das normas administrativas.

14.8. A ausência de impugnação ao edital presume-se como aceitação integral, por parte da proponente, de todas as condições e exigências estabelecidas no certame, configurando a **preclusão** do direito de questionamento posterior sobre cláusulas e critérios do edital.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Frecheirinha - CE, 26 de março de 2026.

CARLOS ANTONIO PONTES ARRUDA
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA